



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024
CONTRATO Nº 138/2024

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COMERCIAL TRÊS ACORDES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.850.995/0001-76, localizada na R 438, nº 401, SLJ 3, Bairro Morretes, na Cidade de Itapema/SC, CEP 88.220-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. FILIPE LUIS BOHRER**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 083.146.179-97 e RG nº 5922364 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua de Ligação Rua 438, nº 389, Bairro Morretes, na Cidade de Itapema/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 065/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Pregão Eletrônico nº 029/2024 e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/2024, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	MICROFONE SEM FIO HEADSET E LAPELA: - 1 FREQUÊNCIA UHF FIXA; - DIVERSITY COM 2 ANTENAS BOOSTER DE RECEPÇÃO; - BAIXO RUÍDO DE MANUSEIO; - CHASSIS DE	LYCO UH01HLI	02 UN	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00

	<p>PLÁSTICO; - SAÍDA DE ÁUDIO BALANCEADA XLR E NÃO BALANCEADA P10; - THD: 0,1%; - FAIXA DE PORTADORA DE RF: 614 A 806MHZ; - FAIXA DE OPERAÇÃO: 100MTS SOB CONDIÇÕES TÍPICAS; - RESPOSTA EM FREQUÊNCIA DE ÁUDIO: 50HZ A 15KHZ, ±3DB; - REJEIÇÃO DE IMAGEM: 60DB TÍPICO; - REJEIÇÃO A ESPÚRIOS: >60DB TÍPICO; - DISTORÇÃO DO SISTEMA (REFERENTE A ±15KHZ DE DESVIO, MODULAÇÃO A 1KHZ): 0,1% DE THD TÍPICO; - RELAÇÃO SINAL/RUÍDO: 98DB; - SENSIBILIDADE: -109DB PARA 12DB SINAD TÍPICO; - FAIXA DE TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -18° A 57°C. (AS CARACTERÍSTICAS DA BATERIA PODEM LIMITAR ESTA FAIXA); - VIDA DA BATERIA: 10 HORAS COM 2 PILHAS ALCALINAS AA. RECEPTOR RE-01 - INDICADOR DE SINAL DE RF: UM DOS DOIS INDICADORES SE ACENDE QUANDO O SINAL É RECEBIDO ATRAVÉS DA ANTENA A OU B; - INDICADOR DE PICO DE ÁUDIO DE TRANSMISSÃO: PISCA QUANDO O SINAL DE ÁUDIO RECEBIDO SE APROXIMA DO NÍVEL DE SATURAÇÃO; - CONTROLE DE VOLUME: AJUSTA O VOLUME DE SAÍDA DO RECEPTOR. NÃO AFETA O INDICADOR DE PICO DE ÁUDIO DE TRANSMISSÃO; - ANTENAS TELESCÓPICAS: RECEBEM OS SINAIS VINDOS DO TRANSMISSOR; - SAÍDA DE ÁUDIO: JACK ¼" (P10) E XLR-M; - CONTROLE DE "SQUELCH": ESTE CONTROLE É AJUSTADO DE FÁBRICA E NORMALMENTE NÃO REQUER MAIORES AJUSTES; - PRESILHA PARA CABO DE FORÇA: PRENDE O CABO DE FORÇA AO RECEPTOR; - CHAVE ON/OFF; - CONECTOR: XLR-M 3 PINOS, ¼" (P10); - CONFIGURAÇÃO DE SAÍDA: BALANCEADA ATIVAMENTE; - IMPEDÂNCIA DE SAÍDA: 3,3KO; - PROTEÇÃO CONTRA PHANTOM POWER: SIM; - ALIMENTAÇÃO: 12-18VCC NOMINAL, 200MA; - FONTE</p>				
--	--	--	--	--	--

<p>DE ALIMENTAÇÃO: ADAPTADOR 110 OU 220V COM PLUGUE FÊMEA 2,1MM; - DIMENSÕES (A X L X P): 41,00 X 197,00 X 138,00MM; - PESO: 435GRS. NÍVEIS MÁXIMOS DE SAÍDA - ¼": +5DBV; - XLR: -10DBV. NÍVEIS NOMINAIS DE SAÍDA - ¼": -8DBV; - XLR: -30DBV. PINAGEM DOS CONECTORES - ¼": PONTA: SINAL - CARÇAÇA: TERRA; - XLR: 1: TERRA - 2: SINAL (+) - 3: SINAL (-). TRANSMISSOR DE BOLSO BT-01 - CHAVE LIGA/DESLIGA: EM BAIXO RELEVO PARA PREVENÇÃO DE ACIONAMENTO ACIDENTAL. - INDICADOR LIGADO: ACENDE-SE QUANDO O TRANSMISSOR ESTÁ LIGADO. AO PISCAR RESTA UMA HORA OU MENOS DE TEMPO DE USO, INDICANDO A NECESSIDADE DE TROCA DAS BATERIAS; - SAÍDA DE RF: < 30MW; - CONFIGURAÇÃO DE ENTRADA: NÃO BALANCEADA; - TIPO DE CONECTOR: P2 COM ROSCA MACHO; - IMPEDÂNCIA DE ENTRADA: 1MO; - CORRENTE NOMINAL: 60MA; - MÁXIMO NÍVEL DE ENTRADA RECOMENDADO: +3DBV (CONTROLE DE GANHO MÍNIMO); - MÍNIMO NÍVEL DE ENTRADA RECOMENDADO: +80DBV (CONTROLE DE GANHO MÁXIMO); - ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS ALCALINAS 1,5V AA; - DIMENSÕES (A X L X P): 83,00 X 64,00 X 26,00MM; - PESO: 79,4GRS. PINAGEM DO CONECTOR - PINO 1: TERRA; - PINO 2: +5V; - PINO 3: ÁUDIO; - PINO 4: TERRA DE ÁUDIO ATRAVÉS DE UM RESISTOR DE 20KO. PRECISÃO: < 1 MILÍMETRO INTERRUPTORES: SENSOR DE PRESSÃO NA PONTA, BOTÃO POWER DISPLAY 1 DOT-LED INDICATOR (FULL COLOR) TIPO DE PONTA: PONTA PADRÃO D1 SUBSTITUÍVEL BATERIA: LIPOLYMER DE 3.7V CAPACIDADE DE CARGA: 250MA TEMPO PARA CARGA COMPLETA: 2 HORAS AUTONOMIA: 5H EM ESCRITA CONTÍNUA. ATÉ 3 DIAS DE USO NORMAL. 125 DIAS EM STANDBY. MATERIAL: CORPO EM</p>				
---	--	--	--	--



	AÇO E ALUMÍNIO, PONTEIRA E TERMINADOR TRASEIRO EM ABS.				
					VALOR TOTAL R\$ 1.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAIS DAS ENTREGAS:

3.1 O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da ordem de compra ou nota de empenho. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **CONTRATO** e no termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2 Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local:

a) Secretaria Municipal de Administração: Rua Recreio, nº 233, Bairro Centro, Município de Alto Alegre/RS;

Parágrafo Primeiro: as entregas deverão ser agendadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observando os horários de funcionamento das secretarias, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 17:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

3.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

3.4 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, pois iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

3.5 Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.6 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para o fornecimento dos materiais objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 065/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da comprovação da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo bem como o número do presente contrato a fim de se acelerar os trâmites e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



5.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 065/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2024.**

6.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal de Administração:

Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretaria da Administração

Elemento: 4490.52.12.00.00 Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NOVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4 Dentro do prazo previsto no **item 9.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 da **CONTRATANTE**: receber os materiais, objeto deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

10.2.1.1 Acompanhar a entrega do objeto;



- 10.2.1.2** Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- 10.2.1.3** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- 10.2.1.4** Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- 10.2.1.5** Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações constantes neste Contrato e no termo de referência;
- 10.2.1.6** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 10.2.1.7** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- 10.2.1.8** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- 10.2.1.9** Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- 10.2.1.10** Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 10.2.1.11** Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

10.2.3 Da CONTRATADA:

- 10.2.3.1** Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- 10.2.3.2** Substituir os produtos fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- 10.2.3.3** Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- 10.2.3.4** Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- 10.2.3.5** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.2.3.6** Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 10.2.3.7** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- 10.2.3.8** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 10.2.3.9** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021".



11.1 Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pela Secretária Municipal de Administração Sra. Regiane Maria Salvadori Rosa, e a fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor do Departamento de Compras Sr. Anderson Pagnussat devidamente designado através da Portaria nº 11.506/2024, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.3 Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no **item 12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no **item 12.2**, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do **item 12.2** do presente Contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO:

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;

III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 29 de Agosto de 2024.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FILIFE LUIS BOHRER
COMERCIAL TRÊS ACORDES LTDA - ME
CONTRATADA

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
GESTORA DO CONTRATO

ANDERSON PAGNUSSAT
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: